



# **PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA**

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas 60 - Centro – CEP 84.200-000

Jaguariaíva - PR

**LEI Nº 1770** de 19 de junho de 2008.

Súmula:- Proíbe o uso de capacetes em estabelecimentos públicos e privados.

Autoria:- Vereador Manoel Faria

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

## **L E I**

Art. 1º - Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimento públicos e privados deste Município, usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:- **“PROIBIDO ADENTRAR O RECINTO USANDO CAPACETE”**.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jaguariaíva, em 19 de junho de 2008.

Vereador Fábio Benato  
Presidente



# ***PREFEITURA DE JAGUARIAÍVA***

Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

Praça Getulio Vargas 60 - Centro – CEP 84.200-000

Jaguariaíva - PR